

PROC. Nº 889/17 PLCL Nº 07/17

EMENDA Nº 01

Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

 Dá nova redação ao inciso I do § 2º do "Art.91-A, acrescenta Inciso II renumerando o seguinte, conforme segue:
"Art.91-A
§ 1°
§ 2º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator:
l – multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 2600 (duas mil e seiscentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).
II – Em caso de reincidência, o pichador pagará em dobro o valor da multa arbitrada.
III
Justificativa

- A cobrança da multa, ficará a cargo do órgão fiscalizador que irá mensurar a gravidade do delito, e definir o valor da multa a ser paga pelo infrator.
- A supressão do § 6º do "Art.91-A do Projeto de Lei visa adequar-se ao parecer da Douta Procuradoria da Casa.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Vereadora Mônica Leal (Líder da Bancada do Partido Progressista